



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS/LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, PARA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, BEM COMO DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao centro ao Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, inscrita no CNPJ nº 21.952.765/0001-00, os imóveis descritos nesta Lei, destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, destinado a famílias pertencentes à Faixa 1, com renda mensal de até dois salários mínimos.

§1º A doação de que trata o caput tem por finalidade exclusiva a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, com implantação de infraestrutura urbana completa.

§2º A presente doação é realizada com encargo, caracterizando-se como de interesse social, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Ficam desafetadas de sua destinação originária e convertidas em bens dominicais as seguintes áreas públicas integrantes do loteamento denominado “Residencial Portal do Lago III”:

I - UM TERRENO situado na Rua M-07, com área de 5.127,35 m², destinada originalmente a Equipamento Comunitário, registrada sob a matrícula 43.967, Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis;

II – Área de 2.575,80m², situado na Rua M-09, integrante da matrícula 43.968, Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis situado na Rua M-09, destinada originalmente de Uso Público.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

III – Área de 1.581,75m², situado na Rua M-08, integrante da matrícula 43.970 Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, destinada originalmente de Uso Público.

§1º As áreas totalizam 9.284,90m², e serão individualizadas mediante memorial descritivo e planta aprovada pelos órgãos municipais os quais integrarão os autos administrativos e os instrumentos de formalização da doação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Termos de Compromisso, Termos de Ajuste, Termos de Adesão ou instrumentos congêneres com órgãos públicos federais, estaduais e instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º - O imóvel descrito nos artigos anteriores destina-se exclusivamente à promoção da construção de unidades residenciais para alienação a famílias de baixa renda, conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, ficando também autorizada a adoção dos atos administrativos necessários à sua afetação para tal fim.

Parágrafo único. O empreendimento poderá ser enquadrado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, permitindo parcelamento com fração mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), com lotes de 9 (nove) metros de largura por 15 (quinze) metros de comprimento, nos moldes do modelo habitacional adotado.

Art. 5º - O imóvel e os lotes integrantes do empreendimento constarão dos bens e direitos afetados ao patrimônio específico do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA, observada a segregação patrimonial e contábil, com as seguintes restrições:

I – não integram o ativo livre da associação;

II – não respondem direta ou indiretamente por obrigações estranhas ao empreendimento;

III – não compõem a lista de bens da associação para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débitos da associação, exceto à Caixa Econômica Federal, para fins de contratação do PMCMV;

V – não são passíveis de execução por credores da associação;



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

VI – não poderão sofrer constituição de ônus reais, exceto em favor da Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - As unidades residenciais serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, que serão organizadas pela entidade, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Catalão-Go.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiadas à entidade sem fins lucrativos e credenciadas no Programa Minha Casa Minha Vida, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa.

Art. 7º - Dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da lavratura da escritura pública de doação, salvo se houver projeto contratado junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 8º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso ou notificação, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Catalão-Go.

Art. 9º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI, quando da transferência do Município para a donatária e quando da transferência das unidades aos beneficiários;

II – IPTU, enquanto permanecer sob propriedade da donatária;

III – Taxas de Alvará de Construção e Habite-se.

Art. 10. Ficam isentas do pagamento do ISSQN as empresas, associações ou entidades que assumirem a responsabilidade pela construção de núcleos habitacionais destinados às famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à implantação do empreendimento habitacional.

Art. 12. A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará a documentação necessária à formalização da doação dos lotes à Organização Social **CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER VIDA MULHER VIVA.**



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão